



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, do Deputado
Zé Neto, que *reconhece o forró como manifestação
da cultura nacional*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.838, de 2019, do Deputado Zé Neto, que *reconhece o forró como manifestação da cultura nacional*.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da proposição, o autor discorre sobre a história do surgimento e da formação do forró como um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros. Destaca o legado de Luiz Gonzaga na inserção do forró no cenário da música nacional. Menciona nomes de grandes artistas desse gênero musical, tais como Genival Lacerda, Dominginhos, Sivuca, Jackson do Pandeiro e Marinês.

O PL nº 5.838, de 2023, não recebeu emendas e foi distribuído à CE para decisão exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Dessa forma, quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Nesse sentido, revela-se concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

É igualmente legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Mostra-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, não há que se falar em violação a quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo, portanto, vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a extrema relevância do projeto, notadamente quando tratamos de uma grande festa, originada no forrobodó, que significa confusão, arrasta-pé, ou farra, que remonta ao início do século XIX, com referências especialmente em todo o Nordeste e em Pernambuco, onde se realizavam bailes populares.

O forró é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade brasileira, sendo um gênero musical e uma dança que evoca a beleza e a riqueza das tradições do nordeste do Brasil. Essa expressão artística desempenha um papel fundamental na preservação e celebração da diversidade cultural do País, sendo uma verdadeira joia da cultura brasileira. Com sua mistura única de ritmos, histórias e melodias, o forró conquistou corações no Brasil e mundo afora.

Além de sua importância cultural, o forró também tem grande importância para a economia brasileira. Festivais de forró atraem turistas de todo o País e do mundo e injetam recursos nas comunidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico dessas regiões.

A ligação entre o forró e o nordeste do Brasil é inegável. Nascido no Estado de Pernambuco, o gênero rapidamente floresceu, refletindo as tradições, o clima e a riqueza cultural do Nordeste. As letras de suas canções muitas vezes descrevem a vida no sertão, os amores perdidos e as festas tradicionais, capturando a alma da região em cada acorde.

Por outro lado, é notória a amplitude do forró por todo território brasileiro. Do nordeste ao sul do Brasil, o forró é celebrado e dançado em festas e confraternizações de toda ordem, clubes e escolas de dança, demonstrando sua cativante capacidade de transcender fronteiras geográficas e culturais.

A riqueza e a sensibilidade musical dessa manifestação são evidentes em sua variedade de estilos, desde o forró tradicional até o forró eletrônico. Grandes nomes como Luiz Gonzaga, o Pernambucano Rei do Baião, e Marinês, a Rainha do Xaxado, contribuíram significativamente para a popularização e evolução desse gênero musical tão presente em nosso País.

De indiscutível popularidade, o forró é marcado por batidas contagiantes, impulsionadas por instrumentos como a sanfona, a zabumba e o triângulo, irresistíveis para os brasileiros de todas as idades. É imprescindível nas festas juninas, as quais já foram, inclusive, reconhecidas como manifestação da cultura nacional, por meio da Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023.

O forró também está presente na divulgação do Brasil no exterior. Artistas como Gilberto Gil, Alceu Valença e Elba Ramalho são alguns dos que levaram o forró para o cenário internacional, apresentando a riqueza musical e cultural do Brasil a públicos em todo o mundo. O gênero acaba não apenas encantando estrangeiros, mas também servindo como porta de entrada para uma compreensão mais profunda da diversidade e autenticidade do Brasil.

Por tudo que o forró representa, consideramos justo que se reconheça essa joia brasileira como legítima manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora